

LEI Nº 1.156, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2025

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre autorização para Município de Cláudia permutar lotes urbanos de sua propriedade por imóveis urbanos de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, conforme descrição e dá outras providências.

O PREFEITO DE CLÁUDIA, Estado de Mato Grosso, faz saber que o colendo plenário da Câmara Municipal soberanamente aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Por esta Lei fica o Poder Executivo de Cláudia, Estado de Mato Grosso, autorizado a formalizar permuta de lotes urbanos de propriedade do Município por imóveis urbanos de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, conforme descrito nos incisos deste artigo.

I - de propriedade do Município de Cláudia, uma área correspondente à quadra 142, devidamente registrada na matrícula 7.099 (antiga garagem municipal);

II - de propriedade da Colonizadora Sinop S/A, 04 (quatro) imóveis urbanos, sob matrículas nº 1.660 (R-7), 1.658 (R-8), 1.657 (R-11) e 1.659 (R-12).

Parágrafo único. As áreas objeto desta permuta encontram-se devidamente demarcadas, identificadas, livre e desembaraçadas de qualquer óbice.

Art. 2º A permuta tratada no art. 1º, desta Lei, tem por finalidade atender ao interesse público municipal objetivando a otimização da ocupação urbana, viabilizando a implementação de políticas públicas e a readequação territorial em áreas estratégicas, tendo em vista que os imóveis de interesse da administração municipal são localizados no entorno do paço municipal, sendo necessários estes para a ampliação da estrutura administrativa.

Art. 3º Os imóveis permutados possuem valores equivalentes, não havendo necessidade de reposição ou compensação financeira complementar.

Art. 4º A transferência da propriedade dos imóveis objeto desta Lei será formalizada mediante escritura pública, lavrada sob a égide da legislação aplicável, e registro imobiliário, correndo os custos dos respectivos atos notariais e registrais às expensas do Município de Cláudia.



PREFEITURA DE
CLÁUDIA

A GENTE TRABALHA, A CIDADE AVANÇA.

Art. 5º A edição da presente Lei é precedida do competente termo de intenção de permuta de imóveis, celebrado entre as partes.

Parágrafo único. As partes se comprometem a regularizar as transferências no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei autorizativa.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO,
Em 08 de dezembro de 2025.**


MARCOS FERNANDO FELDHAUS
Prefeito Municipal

Telefone: (66) 3546-3101

E-mail: gabinete@claudia.mt.gov.br

Endereço: Avenida Gaspar Dutra, s/nº – Cláudia/MT, CEP 78540-000